



CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
2061	34	AS

INCLUI-SE EM Pauta da Ordem do Dia

EM, 12/12/2009

PRESIDENTE

APROVADO COM EMENDA, ENCAMINHA-SE
À COMISSÃO DE JUSTIÇA PARA REDAÇÃO FINAL.
Em, 12/12/2018

DISCUSSION OF CHART

A Secretaria das Comissões Permanentes
Para encaminhar a Comissão de

Em 13 / 12 / 2018

Direct or do DEC

Ao Sr. Presidente da Comissão de _____,
para designar Relator, nesta data,
Em, 18/12/18

Secretaria das Comissões

Prazo limite para devolução ao S.A. 12/19

Secretaria

Matéria : Projeto de Lei nº 140/2018

Reunião : 127ª Sessão Ordinária
Data : 12/12/2018 - 17:46:59 às 17:47:34
Tipo : Nominal
Turno : Ata

Câmara Municipal de Vitória		
OLHA	RUBRICA	
26/1	35	AS

Quorum :

Total de Presentes : 14 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35	Cleber Felix	PROG	Sim	17:47:04
33	Dalto Neves	PTB	Não Votou	
17	Davi Esmael	PSB	Sim	17:47:03
29	Denninho Silva	PPS	Não Votou	
7	Fabício Gandini	PPS	Sim	17:47:13
30	Leonil	PPS	Não Votou	
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Não Votou	
9	Max da Mata	PSDB	Sim	17:47:03
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	17:47:17
31	Nathan Medeiros	PSB	Sim	17:47:20
11	Neuzinha	PSDB	Sim	17:47:07
34	Roberto Martins	PTB	Sim	17:47:07
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	17:47:09
21	Vinicius Simões	PPS	Não Votou	
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	17:47:15

Totais da Votação :

SIM
10

NÃO
0

TOTAL
10

PRESIDENTE

SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL		1A
PROCESSO		A
2061	36	13

Vitória/ES, 18 de dezembro de 2018.

Ao SAC,

Designo para elaboração de redação final o Vereador Mazinho dos Anjos.

Atenciosamente,

LEONIL
Vereador – PPS

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões de

31/12/18

Secretaria do S.A.C.

(27) 3334-4525 | gabinete.leonil@vitoria.es.leg.br | Facebook: @leonil.vitoria

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, 7º andar, sala 704, Bento Ferreira, Vitória-ES - 29.050-940



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA	
FOLHA	P.
37	10

Segue redação final, em 03
laudas, em anexo, para
publicação de edital.

Em 07/01/19

P/

Mazinho dos Anjos



Vereador - PMD
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



CAM	L. DE VITÓRIA	
PR.	OLHA	RUP
7661	38	AS

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação
Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos**

PROCESSO Nº.....: 7661/2018
PROJETO DE LEI Nº.: 140/2018
AUTOR.....: Prefeitura Municipal de Vitória
ASSUNTO.....: Dá nova redação ao art. 24 da Lei 4476/1997

REDAÇÃO FINAL

Do relator da Comissão de
Constituição, Justiça, Serviço Público
e Redação, na forma do art. 61, inciso
IV da Resolução nº 1919/2014.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Prefeitura Municipal de Vitória, que dá nova redação ao art. 24 da Lei 4476/1997, alterando a composição do Conselho Municipal de Tributos Imobiliários.

De acordo com a justificativa apresentada pelo Prefeito, a proposição pretende oportunizar a democratização e paridade entre os assentos da Administração Pública e das Organizações da Sociedade Civil.

Em trâmite na Comissão de Constituição e Justiça, recebeu parecer pela constitucionalidade e legalidade da matéria, condicionado à emenda de redação (fls. 9/13) proposta por este vereador.

Ademais, aprovada nas comissões temáticas.

Encaminhada novamente à Comissão de Constituição e Justiça, para redação final.

É o que cumpre relatar.

II - VOTO

Ante o exposto, voto pela seguinte redação final:



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
7668	39	A

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação
Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos

PROJETO LEI Nº 140/2018

Dá nova redação ao art. 24 da Lei nº 4476, de 18 de agosto de 1997.

Art. 1º. O art. 24 da Lei nº 4476, de 18 de agosto de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24. O Conselho Municipal de Tributos Imobiliários deverá ser composto por seu Presidente, 01 (um) servidor de secretaria e 12 (doze) membros, denominados conselheiros e seus respectivos suplentes, sendo 5 (cinco) representantes da Prefeitura Municipal de Vitória, 1 (um) representante da Câmara Municipal de Vitória e 6 (seis) representantes dos contribuintes.

§ 1º. Os 5 (cinco) representantes da Prefeitura Municipal de Vitória e seus respectivos suplentes serão indicados pelo Secretário Municipal de Fazenda dentre os servidores integrantes da carreira de Auditor-Fiscal do Tesouro Municipal, com notório conhecimento em matéria tributária.

§ 2º. Os 6 (seis) representantes dos contribuintes serão indicados:

- I - 1 (um) pelo Conselho Popular de Vitória;
- II - 1 (um) pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil;
- III - 1 (um) pelo Conselho Regional de Corretores de Imóveis;
- IV - 1 (um) pela Associação Comercial de Vitória;
- V - 1 (um) pela Câmara de Dirigentes Logistas - CDL;
- VI - 1 (um) pela Associação das Empresas do Mercado Imobiliário - Ademi;

§ 3º. As entidades representantes dos contribuintes, indicadas no § 2º deste artigo, deverão indicar em um prazo de 20 (vinte) dias após notificadas um representante titular e um suplente.

§ 4º. Caso a entidade representante dos contribuintes não realize a indicação seu representante no prazo



CAM		ALFABETICA
PR	CL	RUBRICA
4661	40	B

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação
Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos

legal estabelecido pelo § 3º deste artigo, caberá ao Secretário Municipal da Fazenda promovê-la.

§ 5º. O Presidente do Conselho Municipal de Tributos Imobiliários será indicado pelo Secretário Municipal da Fazenda.

§ 6º. O Presidente Conselho Municipal de Tributos Imobiliários poderá requisitar servidor para secretariar os trabalhos do Conselho.

§ 6º. O mandato dos membros do Conselho Municipal e Tributos Imobiliários será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 03 de janeiro de 2018.

MAZINHO DOS ANJOS
Vereador - PSD

6011.

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
7663	41	AB

Ao Sr. (a): Leticia Pautis
Para providenciar a erração do avulso.

Sr, 15/02/19



Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
02/2019

PROCESSO	7661/2018
PROJETO DE LEI	140/2018
EMENTA	Dá nova redação ao artigo 24 da Lei nº 4.476, de 18 de agosto de 1997.
INICIATIVA	Executivo
PARECER	Comissão de Constituição e Justiça – Redação Final.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INCLUI-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 19 / 02 / 2019

Dilmar Moreira
PRESIDENTE

APROVADO REDAÇÃO FINAL

Em 19 / 02 / 2019..

Dilmar Moreira
PRESIDENTE DA C.M.V.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em, 19 / 02 / 2019

Dilmar Moreira
Presidente da CMV

Ao Sr.(Sra.),

Pedro Emanuel Santos
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 19 / 02 / 2019

[Assinatura]
Diretor DEL

Matéria : Redação Final do Projeto de Lei nº 140/2018

Reunião : 7ª Sessão Ordinária
Data : 19/02/2019 - 17:59:49 às 17:59:49
Tipo : Simbólica
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 14 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35	Cleber Felix	PROG	Simbólico	
33	Dalto Neves	PTB	Simbólico	
17	Davi Esmael	PSB	Simbólico	
29	Denninho Silva	PPS	Simbólico	
30	Leonil	PPS	Simbólico	
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Simbólico	
9	Max da Mata	PSDB	Simbólico	
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Simbólico	
31	Nathan Medeiros	PSB	Simbólico	
11	Neuzinha	PSDB	Simbólico	
34	Roberlo Martins	PTB	Simbólico	
28	Sandro Parrini	PDT	Simbólico	
21	Vinicius Simões	PPS	Simbólico	
25	Virgínia Brandão	PPS	Simbólico	
20	Wanderson Marinho	PSC	Simbólico	

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	14	0	14

[Assinatura]
PRESIDENTE

SECRETÁRIO

OF.PRE. AUT. Nº 359

Vitória, 22 de Fevereiro de 2019.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a Vossa Excelência o **Autógrafo de Lei nº 11.139/2019**, referente ao **Projeto de Lei nº 140/2018**, de autoria da Prefeitura Municipal de Vitória, aprovada em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de Fevereiro de 2019.

Atenciosamente,


Cleber Félix
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Processo **999301/2019** Prioridade **EXPRESSA**
Data 26/02/2019 Hora 16 44
Requerente VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto AUTÓGRAFO DE LEI

Proc. 7.661/2018 - CMV/DEL

Documento OFÍCIO - 359/2019
Destino **SEGOV/SUB-RI**
Volume 01/01





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 11.139

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 140/2018**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Dá nova redação ao art. 24 da Lei nº 4.476, de 18 de agosto de 1997.

Art. 1º. O art. 24 da Lei nº 4.476, de 18 de agosto de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24. O Conselho Municipal de Tributos Imobiliários deverá ser composto por seu Presidente, 01 (um) servidor da secretaria e 12 (doze) membros, denominados conselheiros e seus respectivos suplentes, sendo 05 (cinco) representantes da Prefeitura Municipal de Vitória, 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vitória e 06 (seis) representantes dos contribuintes.

§1º. Os 05 (cinco) representantes da Prefeitura Municipal de Vitória e seus respectivos suplentes serão indicados pelo Secretário Municipal da Fazenda dentre os servidores integrantes da carreira de Auditor-Fiscal do Tesouro Municipal, com notório conhecimento em matéria tributária.

§2º. Os 06 (seis) representantes dos contribuintes serão indicados:

- I – 01 (um) pelo Conselho Popular de Vitória;
- II – 01 (um) pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil;
- III – 01 (um) pelo Conselho Regional de Corretores de Imóveis;
- IV – 01 (um) pela Associação Comercial de Vitória;
- V – 01 (um) pela Câmara de Dirigentes Logistas – CDL;



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

VI - 01 (um) pela Associação das Empresas do Mercado Imobiliário - ADEMI;

§3º. As entidades representantes dos contribuintes, indicadas no §2º deste artigo, deverão indicar em um prazo de 20 (vinte) dias após notificadas um representante titular e um suplente.

§4º. Caso a entidade representante dos contribuintes não realize a indicação seu representante no prazo legal estabelecido no §3º deste artigo, caberá ao Secretário Municipal da Fazenda promovê-la.

§5º. O Presidente do Conselho Municipal de Tributos Imobiliários será indicado pelo Secretário Municipal da fazenda.

§6º. O Presidente do Conselho Municipal de Tributos Imobiliários poderá requisitar servidor para secretariar os trabalhos do conselho.

§7º. O mandato dos membros do Conselho Municipal e Tributos Imobiliários será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 22 de Fevereiro de 2019.

Cleber Felix
PRESIDENTE

Vinícius Simões
2º SECRETÁRIO

Adalto Bastos das Neves
1º SECRETÁRIO

Luiz Paulo Amorim
3º SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

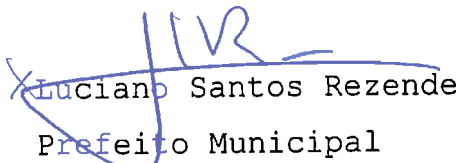
SEGOV/096

Vitória, 27 de fevereiro de 2019

Senhor Presidente:

Sancionei na Lei nº 9.388, anexa, o Autógrafo de Lei nº 11.139/19, referente ao Projeto de Lei nº 140/2018, de autoria deste Poder Executivo.

Atenciosamente,


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Processo: 0/2019
Tipo: Documento: 940/2019
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 27/03/2019 16:26:34
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória
Assunto: Sancionei na Lei nº9.388, anexa o Autógrafo de Lei nº11.139/19, referente ao Projeto de Lei nº140/2018, de autoria deste Poder Executivo.

Exmo.Sr.

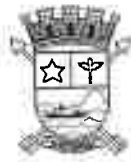
Vereador Cleber José Félix

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref.Proc.999301/19

7661/18



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA
DE: 07 / 03 / 19

LEI N° 9.388

Dá nova redação ao artigo 24 da
Lei n° 4.476, de 18 de agosto de
1997.

O Prefeito Municipal de Vitória,
Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso
III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1°. O Art. 24 da Lei n° 4.476, de 18
de agosto de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24. O Conselho Municipal de Tributos Imobiliários
deverá ser composto por seu Presidente, 01 (um) servidor de
secretaria e mais 12 (doze) membros e respectivos suplentes,
com a denominação de conselheiros, sendo 06 (seis)
representantes da Administração Municipal e 06 (seis)
representantes dos contribuintes, nomeados pelo Chefe do
Poder Executivo.

§ 1°. Os membros citados neste artigo serão indicados:

I - representantes da Administração Municipal:

a) 05 (cinco) representantes da Administração Municipal,
pelo Secretário Municipal de Fazenda, devendo a escolha
recair sobre servidores ocupantes do cargo de Auditor Fiscal
do Tesouro Municipal, com reconhecido conhecimento na área
tributária;

b) 01 (um) representante do Legislativo Municipal;

II - representantes dos contribuintes:

a) pelo Conselho Popular de Vitória;

b) pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil;

c) pelo Conselho Regional de Corretores de Imóveis;

d) pela Associação Comercial de Vitória;

e) pela Câmara de Dirigentes Lojistas;

f) pela Associação das Empresas do Mercado Imobiliário -
ADEMI.

§ 2°. As entidades mencionadas no inciso II do § 1° deste
artigo deverão indicar, no prazo de 20 (vinte) dias após
notificados, um representante titular e um representante
suplente.

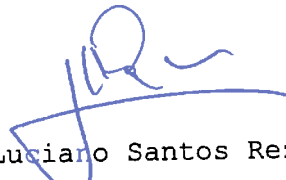
§ 3º. Omitindo-se a entidade da indicação referida no parágrafo anterior, caberá ao Secretário Municipal de Fazenda a livre escolha dos representantes.

§ 4º. O Presidente do Conselho Municipal de Tributos Imobiliários, indicado pelo Secretário Municipal da Fazenda, poderá requisitar servidor para secretariar os trabalhos do Conselho.

§ 5º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Tributos Imobiliários será de 02 (dois) anos, sendo admitida a recondução." (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal Jerônimo Monteiro, em 27 de fevereiro de 2019.



Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref.Proc.999301/19

§ 1º. O espaço do bem público municipal que será utilizado, será o espaço suficiente para instalar um "Painel Eletrônico" que medirá 6,00mx4,00m ou medirá 6,00mX2,00m perfazendo respectivamente uma área de 24,00m² ou de 12,00m² e será instalado no terreno discriminado neste artigo que é constituído de uma área total de 3.366,77m².

§ 2º. O espaço do bem público será utilizado para divulgação no "Painel Eletrônico" dos trabalhos da Comissão Permanente de Licitação, da SEMOHAB, bem como ainda, de todas as ações, procedimentos, aquisições, contratações e trabalhos que forem desenvolvidos pela SEMOHAB e também conteúdos publicitários da empresa contratada, quer seja, contratos celebrados entre a contratada e terceiros, desde que não tenham conteúdos que venham a ferir os princípios que norteiam a Administração Pública.

Art. 2º. A concessão de uso de bem público municipal constante do Art. 1º, poderá ser atribuída a pessoas jurídicas desde que devidamente constituídas e registradas na forma da lei e ainda preencha os requisitos que forem exigidos no procedimento licitatório e no edital de concorrência.

Art. 3º. A concessão de uso do bem público constante do Art. 1º deverá ocorrer com a previsão de repasse financeiro ao Município de Vitória, por força do que dispõe o Art. 27 da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 25 de fevereiro de 2019.

Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

LEI Nº 9.388

Dá nova redação ao artigo 24 da Lei nº 4.476, de 18 de agosto de 1997.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 24 da Lei nº 4.476, de 18 de agosto de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24. O Conselho Municipal de Tributos Imobiliários deverá ser composto por seu Presidente, 01 (um) servidor de secretaria e mais 12 (doze) membros e respectivos suplentes, com a denominação de conselheiros, sendo 06 (seis) representantes da Administração Municipal e 06 (seis) representantes dos contribuintes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. Os membros citados neste artigo serão indicados:

I – representantes da Administração Municipal:

a) 05 (cinco) representantes da Administração Municipal, pelo Secretário Municipal de Fazenda, devendo a escolha recair sobre servidores ocupantes do cargo de Auditor Fiscal do Tesouro Municipal, com reconhecido conhecimento na área tributária;

b) 01 (um) representante do Legislativo Municipal;

II – representantes dos contribuintes:

a) pelo Conselho Popular de Vitória;

b) pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil;

c) pelo Conselho Regional de Corretores de Imóveis;

d) pela Associação Comercial de Vitória;

e) pela Câmara de Dirigentes Lojistas;

f) pela Associação das Empresas do Mercado Imobiliário – ADEMI.

§ 2º. As entidades mencionadas no inciso II do § 1º deste artigo deverão indicar, no prazo de 20 (vinte) dias após notificados, um representante titular e um representante suplente.

§ 3º. Omitindo-se a entidade da indicação referida no parágrafo anterior, caberá ao Secretário Municipal de Fazenda a livre escolha dos representantes.

§ 4º. O Presidente do Conselho Municipal de Tributos Imobiliários, indicado pelo Secretário Municipal da Fazenda, poderá requisitar servidor para secretariar os trabalhos do Conselho.

§ 5º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Tributos Imobiliários será de 02 (dois) anos, sendo admitida a recondução." (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 27 de fevereiro de 2019.

Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

RESUMO DE ATOS ASSINADOS PELO PREFEITO MUNICIPAL EM 08, 13, 21, 26 28.02 E 01.03.2019.

EXONERANDO, A PEDIDO, NA FORMA DO ART. 60, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 2.994/82.

NA SECRETARIA DE SAÚDE:

. PAULO EDUARDO RODRIGUES PAIVA do cargo comissionado de Gerente da Central de Insumos de Saúde, PC-T, a contar de 21.02.2019.

NA SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E COMUNICAÇÃO:

. LUCIMAR JOVINO DE CARVALHO do cargo comissionado de Coordenador de Ações Estratégicas, PC-OP1, a contar de 25.02.2019.

EXONERANDO, NA FORMA DO ART. 60, §1º, INCISO II, DA LEI Nº 2.994/82.

NA SECRETARIA DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E TRABALHO:

. CÉLIA REGINA BONATES GARCIA GONÇALVES da função gratificada de Chefe de Equipe Administrativo-Financeira, FG-OP2.

NA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE:

. LETICIA DADALTO STEIN PINHEIRO do cargo comissionado de Chefe de Equipe do Serviço de Expedição de Licenças, PC-OP2.

NA SECRETARIA DE CULTURA:

. ILDA MACEDO DE PAULA do cargo comissionado de Encarregado, PC-OP3.

NA SECRETARIA DE TRANSPORTES, TRÂNSITO E INFRAESTRUTURA URBANA:

. BRUNNO CUNHA XAVIER DO CARMO da função gratificada de Chefe de Equipe de Planejamento Operacional de Trânsito, FG-OP2.

DESIGNANDO

NA SECRETARIA DE SAÚDE:

. AMARILDO BARBOSA ASSIS para responder pelo cargo comissionado de Gerente da Central de Insumos de Saúde, PC-T.

NOMEANDO NA FORMA DO ART. 27, §2º, DA LEI Nº 6.529/05.

NA SECRETARIA DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E TRABALHO:

. THIAGO PALHARES FORTES ALVES para exercer a função gratificada de Chefe de Equipe Administrativo-Financeira, FG-OP2.

NA SECRETARIA DE TRANSPORTES, TRÂNSITO E INFRAESTRUTURA URBANA:

. BRUNNO CUNHA XAVIER DO CARMO para exercer a função gratificada de Gerente de Planejamento Operacional de Trânsito, FG-T.

NOMEANDO NA FORMA DO ART. 11, INCISO III, DA LEI Nº 2.994/82.

NA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE:

. MOACYR SIMÕES PINHEIRO NETTO para exercer o cargo comissionado de Assessor Técnico, PC-OP1.

NA SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E COMUNICAÇÃO:

. WISLEY RODRIGUES DA SILVA para exercer o cargo comissionado de Encarregado, PC-OP3.

NA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

. RODRIGO DE SOUZA TRINDADE para exercer o cargo comissionado de Secretário Executivo dos Conselhos Tutelares, PC-OP1.

NA SECRETARIA DE CULTURA:

. ADENIR INACIO PANTALIAO para exercer o cargo comissionado de Encarregado, PC-OP3.

CONCEDENDO LICENÇA SEM VENCIMENTOS

ao Professor PEB II SARA DE MENDONÇA FABRIS, matrícula